
**PROGRAMA DE BOLSAS DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA, ESTÍMULO À INTERIORIZAÇÃO E
À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – BPI**

EDITAL FUNCAP nº 03/2018

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – Secitece, torna público o lançamento do presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas para o Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante do mesmo.

1. OBJETIVOS

O Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI tem por objetivo promover a atração e a fixação de pesquisadores doutores, com boa produtividade científica em desenvolvimento e inovação tecnológica, para atuação em Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa localizadas em municípios do interior do Estado do Ceará, mediante a seleção de propostas para apoio a projetos em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, anexo a este Edital.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à Funcap via internet, por intermédio do Formulário Eletrônico próprio na Plataforma Montenegro, acessível através da página da Funcap (www.funcap.ce.gov.br), a partir da data indicada no subitem 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste edital. Para chegar ao formulário na Plataforma Montenegro, o solicitante deverá selecionar como natureza da solicitação a opção “Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI”.

2.2 Além do envio do formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa), como detalhado no subitem 2.4 do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

2.3 As propostas devem ser transmitidas à Funcap, em calendário previamente fixado no subitem 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS. O proponente receberá, após o

envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.4 A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2.3 Quanto à proposta (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O texto do projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato “pdf”. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 MB (dois megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da Funcap.

2.5 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco fora dos prazos estabelecidos no item 1.3 (CRONOGRAMA).

2.6 A documentação complementar (impressa), descrita no subitem 2.4 do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da Funcap (Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP.: 60.822-130), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.

2.7 A documentação complementar poderá ser remetida pelo correio, desde que postada até o prazo estabelecido no item 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, também em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo, via SEDEX.

2.8 Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, dentro de prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta última será considerada substituta da anterior, e a única a ser levada em conta para análise e julgamento.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à Funcap, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas:

3.1 ETAPA I – Pré-qualificação

3.1.1 Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da Funcap, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE estabelecidos no item 2 do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital. Será rejeitada liminarmente,

na Etapa de Pré-qualificação, qualquer proposta que não cumprir rigorosamente o estabelecido no item 2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS, do REGULAMENTO, bem como os prazos estabelecidos.

3.2 ETAPA II – Análise pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científica da Funcap

3.2.1 Esta etapa consistirá na análise e julgamento das propostas pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científica da Funcap, às quais caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

3.2.2 Após a análise de mérito, relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, a Câmara, dentro dos limites orçamentários estipulados pelo Conselho Executivo da Funcap, poderá recomendar:

- a) a aprovação da proposta, com ou sem readequação orçamentária, ou;
- b) a não aprovação da proposta.

3.2.3 Os pareceres da Câmara sobre cada proposta recebida, dentro dos critérios estabelecidos, serão registrados em ata de julgamento, contendo a pontuação final das propostas, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação.

3.2.4 É vedado a qualquer membro da Câmara julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.3 Etapa III - Homologação do Resultado pelo Conselho Executivo da Funcap

3.3.1 Todas as propostas recomendadas pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-científica serão submetidas à apreciação do Conselho Executivo da Funcap, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários para este Edital.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1 A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da Funcap.

4.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

4.3. Os demais proponentes que tiverem suas propostas negadas receberão o parecer através de correspondência enviada pelos correios, com aviso de recebimento (AR) no endereço informado no formulário eletrônico.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

a) enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou

b) fazer protocolar o recurso na sede da Funcap

5.2 O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da Funcap, que poderá valer-se, para análise, das suas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científica e/ou pareceristas *Ad hoc*, se julgar conveniente.

5.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer das Câmaras de Assessoramento Técnico-Científica esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data de recebimento do parecer relativo à sua proposta.

5.4 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na Funcap.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1 As propostas aprovadas serão contratadas pela Funcap, em nome do Coordenador do Projeto, mediante assinatura de **Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa**, onde estarão especificadas a Bolsa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI, o Adicional de Bancada e até cinco Bolsas de Iniciação Científica – IC.

6.2 As Bolsas de IC (até a quantidade máxima de cinco por projeto), concedidas através desse Edital serão destinadas a alunos de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior – IES do Estado do Ceará.

6.3 O repasse dos recursos de capital e custeio associados às Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI será objeto de Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa específico, firmado pela Funcap com o Coordenador da proposta através de instrumento de acordo com a legislação vigente.

6.4 No caso das submissões de projetos cujos os coordenadores possuam projetos BPI vigentes, estas submissões somente serão avaliadas pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científica caso tenham sido entregues a esta Fundação o relatório final e a Prestação de Contas da proposta anterior até a data da reunião das Câmaras, que será a partir do dia 14/06/2018.

6.5 Caso haja alguma inadimplência do proponente com a Funcap, Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

7.1 A concessão do auxílio a projeto de pesquisa ou de quaisquer quotas de bolsas de IC dele integrantes poderá ser cancelada pelo Conselho Executivo da Funcap, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

8.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Funcap.

09. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da Funcap, por correspondência eletrônica, para o endereço: direc@funcap.ce.gov.br.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

10.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Executivo da Funcap, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1 É de exclusiva responsabilidade de cada Coordenador do Projeto adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Funcap deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.

12.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à Funcap pelo Coordenador do Projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3 O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa.

12.4 Ao final da vigência, o Coordenador do Projeto deverá apresentar relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa e demais normas da Funcap.

12.5 A Funcap reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da Funcap serão de domínio público.

12.7 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de suas atualizações, e, no que couber, pelas normas internas da Funcap.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do formulário de proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste Edital.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

O Conselho Executivo da Funcap reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 11 de abril de 2018

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
Presidente da Funcap

**PROGRAMA DE BOLSAS DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA, ESTÍMULO À INTERIORIZAÇÃO E
À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – BPI**

EDITAL FUNCAP nº 03/2018

REGULAMENTO/ CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica em instituições de ensino e/ou pesquisa situadas em municípios do interior do Estado do Ceará.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Do Objeto

O Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI tem por objetivo promover a atração e a fixação de pesquisadores doutores com boa produtividade científica em desenvolvimento tecnológico e inovação para atuação em Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa localizadas em municípios do interior do Estado do Ceará, visando prover o Estado do desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e de inovação de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico.

1.2 Do Proponente

1.2.1 Poderão apresentar propostas de projetos pesquisadores doutores, doravante denominados “proponentes”, que possuam vínculo empregatício/funcional permanente em Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa localizadas em municípios do interior do Estado do Ceará.

1.2.2 O proponente será, necessariamente, o Coordenador do Projeto.

1.2.3 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.2.4 A instituição à qual está vinculado o Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI a que se refere o Projeto será doravante

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Av. Oliveira Paiva, 941, Fortaleza/CE

Tel: (85) 3275-2942

Site: www.funcap.ce.gov.br – E-mail: bpi@funcap.ce.gov.br

denominada “Instituição de Execução do Projeto”, que estará comprometida a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI apresentado pelo proponente.

1.3 Cronograma

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital na página eletrônica da Funcap	12 de abril de 2018
Disponibilização do formulário eletrônico (Plataforma Montenegro)	20 de abril de 2018
Inscrição via formulário eletrônico	Até as 17hs do dia 21 de maio de 2018
Entrega da documentação complementar	Até as 17hs do dia 28 de maio de 2018
Julgamento	A partir do dia 14 de junho de 2018
Resultados e Contratação das Propostas	A partir do dia 1º de julho de 2018
Indicação dos bolsistas de IC pelos Coordenadores	A partir do 1º dia do mês da contratação da proposta

1.4 Recursos Financeiros

1.4.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de até R\$ 7.560.000,00 (7 milhões quinhentos e sessenta mil reais) com recursos oriundos do Fundo de Inovação Tecnológica - FIT, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap, concedendo-se Bolsas de Produtividade em Pesquisa, estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI para projetos a serem desenvolvidas em até 24 (vinte e quatro) meses.

1.5 Itens Financiáveis

1.5.1 Cada proposta submetida ao presente edital compreenderá aos seguintes itens:

- a) bolsa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses e valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser paga ao Coordenador do Projeto, mediante depósito em conta bancária;
- b) até 05 (cinco) bolsas de IC, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses cada e valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser paga diretamente cada bolsista de IC;
- c) adicional de bancada para auxílio a projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo Coordenador do Projeto, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para itens de custeio/capital e com ênfase em despesas (passagens e diárias) que promovam a mobilidade de docentes e discentes, no âmbito do programa.

1.5.2 As bolsas de IC serão concedidas na forma de quota ao Coordenador do Projeto, o qual, indicará os bolsistas a partir do 1º dia do mês da contratação com pagamentos a partir da indicação.

1.5.3 A indicação dos bolsistas de IC selecionados deverá ser realizada dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos estipulados no item 1.7 (IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA DE IC) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS. Caso os Coordenadores não indiquem os bolsistas no prazo estipulado, os mesmos perderão as quotas das bolsas de IC.

1.5.4 As bolsas de IC não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas da Funcap.

1.5.5 O auxílio à pesquisa, para dispêndios com itens de custeio e capital, será concedido exclusivamente para gastos com as atividades do projeto submetido, obedecendo ao especificado nos subitens 1.5.6 e 1.5.7 e no item 1.6.

1.5.6 São itens de custeio financiáveis:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software* (caso seja apenas uma licença temporária, e nesse caso, a despesa deve ser prevista em gastos com pessoa jurídica), instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros para pessoa jurídica ou física, visando o pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços, eventuais, de pessoa física. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, com o recolhimento de todas as taxas e impostos previstos por lei, e de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Funcap e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação (nesse caso a despesa deve ser prevista em gastos com serviços de terceiros - pessoa jurídica) e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem 1.5.12) e ;
- d) passagens internacionais e/ou nacionais, e diárias, de acordo com a Resolução nº 02/2013, disponível na página eletrônica da Funcap.

1.5.7 São itens de capital financiáveis:

- a) material bibliográfico;
- b) *software*, caso não seja apenas uma licença temporária, equipamentos e material permanente.

1.5.8 Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

1.5.9 As demais despesas do projeto deverão ser de responsabilidade do Coordenador do Projeto e da Instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.5.10 O auxílio financeiro somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto. O saldo remanescente ao final da vigência deverá ser devolvido à Funcap no momento da apresentação da prestação de contas final.

1.5.11 A licitação é dispensável na aquisição de bens ou na contratação de serviços destinados ao desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica. O Coordenador do Projeto deverá observar o princípio do menor preço, apresentando 03 (três) orçamentos, sem deixar de considerar, no entanto, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1.5.12 Em relação a material e/ou equipamento importado, caberá ao Coordenador do Projeto incluir na previsão descrita no plano de aplicação as despesas acessórias de importação, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A Funcap não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.5.13 Não serão permitidos remanejamentos entre capital/ custeio e vice-versa. Qualquer alteração no plano de aplicação depende de prévia autorização da Funcap.

1.6 Itens não Financiáveis

Os recursos deste edital não poderão cobrir despesas com:

- a) construção de imóveis;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) despesas de rotina, como as contas de luz, água, telefone, correio, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras;
- d) pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151, de 22/04/2004.
- e) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) mobiliário e climatização de ambientes;

1.6.1 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/ instituição executora do projeto, a título de contrapartida.

1.6.2. Para contratação ou aquisição de bens e serviços, deverá ser observada a legislação vigente, em especial a Portaria nº 065/2014 – Funcap, que suspendeu a aquisição de produtos químicos controlados pela Lei Federal nº 10.357/2001, pelo Decreto Federal nº 4.262/2002 e pela Portaria 1274/2003, alterada pela portaria 113/2004, ambas no Ministério da Justiça.

1.7 Implementação das Bolsas e Substituição de Bolsistas de IC

1.7.1 A partir da contratação os Coordenadores disporão do prazo máximo de 15 (quinze) dias para indicar à Funcap, através da Plataforma Montenegro (acessível pela página www.funcap.ce.gov.br), o(s) bolsista(s) beneficiário(s) da(s) quota(s) de Bolsa de IC do auxílio aprovado.

1.7.2 Durante a execução do projeto, será permitida a substituição do(s) bolsista(s), com atualização dos dados do candidato na Plataforma Montenegro e o envio da documentação necessária à Funcap, somente até o dia 15 de cada mês para início da vigência no mês posterior ao da atualização dos dados e envio da documentação.

1.7.3 A substituição/implementação do bolsista somente será permitida até 06 (seis) meses para o fim da vigência.

1.7.4 O não cumprimento do prazo estipulado para as indicações implicará na perda das quotas bolsas por parte dos Coordenadores dos Projetos.

1.8 Prazo de Execução dos Projetos e Vigência das Bolsas

1.8.1 Os Projetos a serem apoiados pelo presente Edital deverão ter o prazo máximo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa, estando a vigência máxima da(s) Bolsa(s) de IC limitada a 24 (vinte e quatro) meses.

1.8.2 Em nenhuma hipótese a vigência da Bolsa de IC poderá ultrapassar a de Bolsa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI à qual está associada.

1.8.3 O Coordenador do Projeto deverá comunicar imediatamente à Funcap quando um bolsista de IC se desligar do projeto, a fim de que sua bolsa seja cancelada. O não atendimento dessa obrigação implicará em corresponsabilidade do Coordenador do Projeto pelo eventual pagamento indevido de mensalidades de bolsa, passando o Coordenador a ser considerado inadimplente perante a Funcap até que sejam devolvidos os valores indevidamente pagos.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. Quanto ao Proponente

2.1.1 Poderão apresentar propostas de projeto pesquisadores doutores, doravante denominados “proponentes”, que estejam vinculados às Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, em pleno exercício de suas atividades, localizadas em municípios do interior do Estado do Ceará.

2.1.2 O proponente deve ainda atender aos itens abaixo:

- a) possuir título de doutor;
- b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*;
- c) ter vínculo empregatício/funcional permanente com a instituição de execução do projeto, em regime de 40 horas e dedicação exclusiva;
- d) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e àquelas constantes em seu projeto de pesquisa, possuindo disponibilidade de, pelo menos, 20 horas semanais de dedicação à pesquisa e à orientação de bolsistas de IC;
- e) não estar afastado ou cedido para instituições da capital do Estado ou fora do Estado;
- f) não possuir bolsa de pesquisa ou equivalente, concedida por quaisquer agências de fomento nacionais;
- g) ser brasileiro, ou estrangeiro com situação regular no País;
- h) residir na região metropolitana do município no qual se encontra sua instituição de vínculo empregatício/funcional.

2.2 Quanto aos Beneficiários das bolsas de IC

2.2.1 Para ser incluído no projeto aprovado e ser beneficiado com a bolsa de IC, o bolsista indicado pelo Coordenador do Projeto deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) o bolsista deve estar regularmente matriculado em curso de graduação de IES do Estado do Ceará, possuir bom rendimento acadêmico, comprovado através do histórico escolar atualizado com média geral das disciplinas igual ou superior a 7 (sete) e;
- b) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- c) ser selecionado e indicado pelo Coordenador do Projeto;
- d) apresentar em encontro, congresso ou seminário anual sua produção científica;

- e) nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista da Funcap;
- f) estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas;
- g) não ter vínculo empregatício ou exercer qualquer atividade profissional;
- h) ter seu currículo atualizado e disponível na Plataforma *Lattes*;
- i) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja aprovada a sua indicação.

2.3 Quanto à Proposta

2.3.1 O projeto deve ter um conteúdo claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, contemplando em seu texto, os seguintes itens:

- a) introdução;
- b) revisão de literatura;
- c) justificativa;
- d) hipótese(s) científica(s) ou problematização, questionamentos ou pressupostos;
- e) objetivos geral e específico(s);
- f) metodologia a ser utilizada;
- g) resultados esperados/metras;
- h) cronograma detalhado do projeto, contemplando os 24 meses de sua execução;
- i) plano de trabalho individual de cada bolsista de IC, contemplando os 24 meses previstos de bolsa;
- j) orçamento detalhado e justificado (previsão orçamentária no total de R\$ 36.000,00 para período de dois anos), com totalização individualizada das seguintes rubricas: (i) Material Permanente (ii) Material Bibliográfico; (iii) Material de Consumo; (iv) Serviços de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica; (v) Diárias; (vi) Passagens;
- k) outras fontes de financiamento do projeto (digite a(s) fonte(s) de financiamento(s) com o(s) seu(s) respectivo(s) número(s) do(s) processo(s));
- l) referências bibliográficas.

2.3.2 Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde.

2.3.3 Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança;

2.3.4 As demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo proponente do projeto e anexadas à documentação complementar.

2.4 Quanto à documentação complementar impressa

2.4.1 A documentação complementar requerida deverá conter os seguintes itens:

a) formulário de solicitação impresso e assinado pelo proponente e pelo representante legal da instituição de vínculo da proposta (gerado pela Plataforma Montenegro a partir do preenchimento do formulário *online*);

b) documento comprobatório de vínculo de proponente com a Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa ou similar, localizada no interior do Estado;

c) documento comprobatório de residência;

d) cópia do RG e CPF;

e) cópia autenticada do título de doutor e do comprovante de reconhecimento do mesmo, se for o caso;

f) cópia impressa do projeto de pesquisa enviado eletronicamente;

g) cópia impressa do currículo *Lattes* do proponente, com destaque para a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos;

h) cartas de anuência de outros pesquisadores doutores integrantes da equipe quanto às suas participações no projeto;

i) cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/ permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso. A contratação do projeto está sujeita à apresentação de aprovação do Comitê de Ética do projeto submetido;

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

3.1 Os critérios serão usados para a avaliação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e adequação orçamentária:

Críticos de Análise e Julgamento	NOTA
Avaliação do proponente quanto a qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica divulgada em veículos qualificados na área do projeto, bem como de sua contribuição na formação de recursos humanos (*);	0 a 10
Qualidade do projeto submetido quanto ao mérito científico, fundamentação teórica, metodologia, originalidade da pesquisa e relevância dos resultados esperados para o desenvolvimento do Estado;	0 a 10
Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas proposto, bem como qualidade do detalhamento e justificativas do mesmo;	0 a 10
Adequação do cronograma proposto;	0 a 10
Exequibilidade do projeto na Instituição de vínculo empregatício/funcional do	0 a 10

proponente;	
Adequação e exequibilidade dos planos de trabalho dos bolsistas de IC.	0 a 10

* Considerar produção de jovens doutores proporcional ao tempo de titulação.

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A execução dos projetos aprovados para apoio será acompanhada pela Funcap, por meio da análise dos relatórios técnico-científico e prestação de contas parciais apresentados pelo Coordenador do Projeto ao final de 12 (doze) meses de execução do projeto, o qual deverá descrever o conjunto das atividades realizadas pelos bolsistas de IC vinculados ao projeto apoiado, bem como os resultados que foram alcançados. Caberá à Funcap a definição da data de envio do relatório do qual trata este item.

4.2 Independentemente do relatório anual apresentado pelo Coordenador do Projeto, os beneficiários de bolsa de IC deverão apresentar relatórios parciais individuais de acordo com os prazos indicados nos termos de outorga das bolsas.

4.3 No prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar à Funcap o relatório técnico-científico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto apoiado e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

4.4 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, os Coordenadores deverão apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos para a execução do mesmo.

4.5 As prestações de contas deverão ser apresentadas de acordo com as normas e orientações contidas no Manual de Prestação de Contas da Funcap e na legislação vigente, sendo encaminhada a documentação pertinente em envelope devidamente identificado diretamente ao Setor de Prestação de Contas da Fundação, através do Setor de Protocolo;

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

5.1 Sobre o conteúdo do Edital

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para a Diretoria Científica da Funcap, no endereço bpi@funcap.ce.gov.br.

5.2 Sobre o preenchimento do formulário de proposta *online*:

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito pelo endereço eletrônico bpi@funcap.ce.gov.br ou pelos telefones **(85) 3275.2942**, de **segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.**